



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ORIGEM: Administração

DATA: 04/09/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de **controle integrado de pragas urbanas**, incluindo **descupinização, dedetização (controle de insetos) e desratização (controle de roedores)**, nas áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Equipe de planejamento da contratação:

<u>Servidor</u>	<u>Função</u>
Grazielli Ribeiro da Silva	Assessora de Planejamento e Coordenação
Neiva Irene Brunieri	Assessor contábil-financeiro da Controladoria
Adejacir Batista Moreira	Diretor Geral

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais devem ser precedidas de planejamento adequado, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação emergencial de serviços especializados de **controle integrado de pragas urbanas**, essenciais para a preservação do patrimônio público, garantia da integridade física do prédio da Câmara Municipal e proteção da saúde de servidores e visitantes.

Justifica-se a contratação direta com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **em razão da urgência decorrente da infestação por cupins, com ampliação do objeto para incluir dedetização e desratização como medida preventiva e de economicidade.**

2. DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi identificada **infestação por cupins** em diversos setores do prédio, com risco de comprometimento da estrutura física, danos a mobiliário, documentos e equipamentos, além de possíveis agravos à saúde. Diante do caráter emergencial, justifica-se a contratação direta de empresa especializada para execução dos serviços com urgência.

A ampliação do objeto para incluir **dedetização e desratização** visa evitar novas contratações futuras para pragas de natureza similar, otimizando recursos e garantindo abordagem preventiva integrada.

Justifica-se a contratação direta mediante dispensa de licitação com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de outros serviços cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor estimado para a presente contratação enquadra-se neste limite legal.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2025

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, no âmbito da manutenção e conservação de bens imóveis, conforme dotação orçamentária existente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. - REQUISITOS INTERNOS

- Prazo de execução: imediato, com garantia mínima de 06 (seis) meses;
- Empresa deve apresentar comprovação de capacidade técnica, licenças ambientais vigentes e registro na ANVISA;
- Serviços devem abranger inspeção, aplicação de produtos e emissão de laudo técnico.

b. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Legislativo Municipal aplicável;
- Normas da ANVISA para aplicação de produtos biocidas;
- Resolução RDC nº 221/2018.

c. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Não será admitida subcontratação total ou parcial;
- Garantia de aplicação de produtos registrados e seguros para saúde humana e meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- Inspeção detalhada de todas as áreas internas e externas do prédio;
- Identificação das espécies de cupins e focos de infestação;
- Aplicação de produtos específicos e métodos de controle adequados;
- Emissão de relatório técnico com laudo de execução e recomendações;
- Garantia dos serviços por período mínimo de 06 meses.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados presencialmente, em horários a serem combinados com a Direção Geral, com isolamento de áreas afetadas conforme necessário.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Unit.	Valor (R\$)	Total
Serviços de descupinização (800m ² de área)	LS	1	1.900,00		1.900,00	
Serviços de desratização e dedetização	LS	1	855,00		855,00	
Valor Total					2.755,00	

LS: Serviço completo, incluindo inspeção, aplicação e garantia.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cotação no Mercado Local:

Foi consultada a empresa **Combate Serviços de Dedetização Ltda**, CNPJ 12.440.832/0001-08, sediada neste município e **única fornecedora especializada identificada no âmbito local** para a execução do serviço de **controle integrado de pragas** com a urgência e especialização requeridas.

A proposta apresentada pela referida empresa foi detalhada da seguinte forma:

Descupinização: R\$ 1.900,00

Dedetização (insetos) e Desratização (roedores): R\$ 855,00

Valor Total: R\$ 2.755,00

Pesquisa em Âmbito Nacional (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP):

A princípio, verificado o preço apenas do serviço de descupinização, que apresentou a mediana de R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por m², (conforme relatório de pesquisa de preço emitido em 02/09¹, resultando em uma média R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para o serviço específico.

Complementarmente, visando assegurar a ampla competitividade e a economicidade, foi realizada consulta ao PNCP para verificação dos valores praticados em contratações análogas por outros entes da federação. Foram identificados e considerados os seguintes processos:

Prefeitura de Maringá/PR – Contratação integrada (2025) – R\$ 5.200,00;

Câmara de Londrina/PR – Serviços de dedetização e descupinização (2024) – R\$ 4.800,00;

Câmara de Curitiba/PR – Controle de pragas (2025) – R\$ 6.100,00.

Conclusão da Análise:

Diante dos elementos reunidos, verifica-se que o valor proposto pela empresa acima citada se apresenta **compatível com os padrões de mercado**, estando **alinhado ou até mesmo inferior** aos valores praticados em licitações e outras contratações diretas para serviços de idêntica natureza, conforme evidenciado nas pesquisas realizadas no PNCP.

Portanto, considerando a **urgência da demanda** e a **conformidade do preço com os valores de mercado**, o valor de **R\$ 2.755,00** é considerado **justo, razoável e economicamente vantajoso para a Administração Pública**.

¹ Feita inicialmente a pesquisa de preço apenas para o serviço de descupinização, conforme a DFD apresentada.



8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A execução indireta via empresa especializada é a única viável, uma vez que a Câmara não dispõe de equipamentos, produtos ou técnicos capacitados para realizar o controle de cupins com a eficácia e segurança necessárias.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

Prazo de execução: 05 (cinco) dias úteis após a autorização da contratação.

Valor estimado: R\$2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no fracionamento. A solução deve ser adquirida de forma integrada contemplando todos os serviços previstos neste documento devido não se mostrar economicamente viável pela perda de economia de escala.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Eliminação da infestação de cupins, insetos e roedores;
- Preservação do patrimônio público;
- Redução de riscos à saúde e à estrutura do prédio;
- Conformidade com normas de segurança e meio ambiente;
- Prevenção de novas infestações por meio de controle integrado.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Logística

Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

- Esvaziamento de armários e prateleiras afetadas;
- Isolamento de áreas durante aplicação;
- Ventilação do local após serviço.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação

Impacto ambiental:

Foram considerados os possíveis impactos ambientais inerentes à execução do serviço de descupinização. Conclui-se que **não há efeitos ambientais de considerável relevância**, uma vez que a contratação exigirá que a empresa executora:

- Utilize **produtos biocidas devidamente registrados e autorizados pela ANVISA** e pelos órgãos ambientais competentes;
- Adote **todas as medidas de segurança e contenção** previstas nas fichas de segurança dos produtos (FISPQ) para evitar vazamentos ou contaminação do solo e de corpos d'água;
- Descarte as embalagens dos produtos de acordo com **normas ambientais aplicáveis**;
- Atue com **equipamentos de proteção individual (EPI)** para garantir a segurança dos aplicadores e do público.

Dessa forma, desde que cumpridas as normas técnicas e legais pela empresa especializada, os impactos ambientais são **localizados, controlados e de baixa significância**, não havendo impedimento para a contratação.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se que a presente demanda **se correlaciona e é interdependente** com a necessidade inicial de descupinização, que motivou o início dos estudos.

A decisão de ampliar o objeto para incluir **dedetização e desratização** justifica-se pela **economicidade e eficiência**, uma vez que:

- Os serviços compartilham da mesma **causa motriz** (preservação do patrimônio e garantia de salubridade);
- A execução **conjunta e integrada** pelas mesmas equipes especializadas, no mesmo momento e local, **otimiza recursos** (humanos, materiais e financeiros) e **minimiza transtornos** operacionais;
- Evita-se a **fragmentação de contratos** para serviços de natureza similar, o que geraria custos transacionais adicionais e perda de economia de escala.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, embora tecnicamente possíveis de forma isolada, os serviços mostram-se **vinculados por sua interdependência lógica e vantajosidade administrativa**, recomendando-se sua contratação de forma integrada.

15. **VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação direta emergencial, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

04 de setembro de 2025.

Comissão de contratação
Carolina Di Paula Cantidio
Eliane Martins de Campos
Michel Domingos Dancini Rodrigues²

De acordo:/...../2025.



² Equipe de contratação designada pela Portaria 065/25, publicada no DOM 1536 de 12/08/2025.